

ATA N.º 8/Júri

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE SAÚDE –
A INTEGRAR NA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA – NA MODALIDADE DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO**

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ANÁLISE ÀS ALEGAÇÕES À LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

1 – Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por:

Presidente: Vasco Miguel Cardoso Nunes Mota Cavaleiro, Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde Pública;

Vogais efetivos: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora Municipal de Controlo Geral, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Alexandre Miguel Gonçalves Nunes, Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, **a fim de procederem à análise das alegações recebidas em sede de audiência prévia obrigatória à Lista de Ordenação Final, em conformidade com disposto na alínea f) do artigo 3.º, e com o artigo 23.º e ss da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugados com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

2 – Alegações apresentadas pelos candidatos ficarão anexas à presente ATA, nela se dando por integralmente reproduzidas.

2.1 – O candidato **João Daniel Claro Pereira**, apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados, o qual fica anexo à presente ata e nela se dá por integralmente reproduzido, solicitando/alegando, o que a seguir, de forma resumida, se apresenta:

a) Considera que a EAC não foi bem conduzida por conter demasiadas questões de índole técnica, já avaliadas na prova escrita; que não foi feita uma abordagem a situações concretas da vida profissional passada do candidato; e que a avaliação das competências deveriam ser avaliadas com base em situações reais e comprováveis do desempenho profissional; pede reavaliação da nota concedida na EAC.

2.2 – A este propósito, o Júri reunido entende o seguinte:

a) Antes de passar à análise da reclamação convém recordar que, conforme consta do ponto n.º 10.7. do aviso BEP (e ponto 5.7 da Ata n.º 1), ambos publicitados no site da autarquia, “A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A EAC incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro e nos respetivos anexos.

10.7.1. As competências a avaliar na EAC serão extraídas da correspondente lista, conforme descrito no parágrafo anterior, sendo, dessas, efetivamente avaliadas aquelas que constarem do perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso, e que ficará anexo à ata n.º deste procedimento concursal.

10.7.1.1 – Assim, na EAC serão avaliadas as seguintes competências: *orientação para o serviço público; orientação para a colaboração; análise crítica e resolução de problemas; iniciativa; gestão do conhecimento; inteligência emocional*”.

b) A forma como o candidato explana a “reclamação” não explicita qualquer erro de análise do júri face às respostas oferecidas pelo candidato às questões que lhe foram colocadas, limitando-se a afirmar, nesse âmbito, que não lhe terão sido formuladas demasiadas questões de índole técnica e, por isso, já avaliadas nas PECT.

[Handwritten signatures]

c) Relembra-se que todas as EAC são levadas a efeito com base num Guião de Entrevista no qual não constam questões de índole técnica, mas sim como o candidato afirma e bem, questões destinadas a avaliar as competências selecionadas com base em experiências passadas dos candidatos, não necessariamente profissionais.

d) Aquele Guião foi, de uma forma geral, seguido pelo júri do procedimento concursal, o que não invalida que não tenham sido (ou foram) colocadas questões não previstas no Guião, algo que é normal e até desejável em função da forma como decorre cada EAC.

e) Recorda-se que a análise do júri versa, essencialmente, sobre as competências exigidas para o posto de trabalho e não em aspectos técnicos, mesmo quando as questões colocadas parecem querer levar o candidato para esse patamar. Mais, a forma de responder a cada uma das questões é objeto de análise pelo júri – questões como a linguagem corporal; o tom de voz; a posição do olhar ou das mãos e o *facies* são importantes para aferir da qualidade; sinceridade e completude das respostas dadas às questões formuladas, daí se retirando uma avaliação mais concreta em cada uma das questões a avaliar.

f) Daí o júri retira conclusões e obtém uma classificação para as competências previstas no guião, chegando a existir competências que não necessitam de qualquer questão específica para oferecerem uma classificação ao júri. Na maior parte das questões nem há, à partida, uma resposta “Certa” – há, isso sim, um contexto em que o candidato é pressionado a oferecer uma resposta e a avaliação da forma como o mesmo a oferece.

g) Por último, o júri sublinha que obtenção de avaliação menos positiva numa dada prova não atesta qualquer falta de capacidade ou competência ao candidato que obtém essa avaliação, significando, tão somente, que num dado cenário e numa dada situação o candidato não terá conseguido demonstrar todas as suas qualidades.

h) Pelos motivos acima expostos, o júri deliberou manter todas as classificações anteriormente atribuídas ao candidato João Daniel Claro Pereira na EAC, sem qualquer alteração, confirmado a respetiva classificação final nos termos que foram publicitados na Ata n.º 7 deste júri – Lista de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados.

2.3 – A candidata Joana Margarida Duarte Rodrigues, apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados, o qual fica anexo à presente ata e nela se dá por integralmente reproduzido, alegando no sentido de merecer notas superiores quer na PECT quer em 4 das competências avaliadas na EAC (nas outras duas competências já obteve nota máxima). Dada a relativa extensão das alegações apresentadas, o júri opta, neste caso, por responder, ponto por ponto, às mesmas, nos seguintes termos:

a) Quanto aos pontos 1, 2 e 3 das alegações constatou-se uma gralha na questão n.º 27 em que a respetiva cotação está indicada como sendo de 0,40 valores, quando, na realidade, é de 0,60 valores aliás como todas as outras, tendo sido a mesma avaliada nessa base em todos os casos (quer nos casos de acerto, quer nos casos de não certo). Se assim não fosse a prova ficaria apenas cotada para 19.80 valores (o que a candidata afirma e bem). Neste âmbito a candidata reclama a atribuição de 0,2 valores extra para todos os candidatos o que, na prática, não aproveitaria a nenhum deles caso fosse aceite pelo júri, pois graduaria todas as classificações finais em mais 70% desses 0,20 valores, ou seja mais 0,14 valores na nota final no procedimento. Tendo sido adotado idêntico procedimento perante aquele lapso, nenhum dos candidatos ficou, à partida, prejudicado, pelo que a igualdade entre todos os candidatos se mantém intacta.

b) Quanto ao ponto 4 das alegações a candidata reclama a classificação de 20 valores na competência **ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO** pelo facto de o júri ter fundamentado a classificação de 16 valores da seguinte forma: “Conhece perfeitamente aos valores

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

da carta Ética e consegue enunciar os mesmos embora nem sempre com a máxima assertividade". O Júri não entende assim, sendo, neste caso, perfeitamente perceptível que a candidata não poderia almejar obter a nota máxima nesta competência porquanto "...nem sempre conseguiu enunciar os conceitos com a máxima assertividade".

- c) Quanto ao ponto 5 das alegações a candidata reclama a classificação de 20 valores na competência **ANÁLISE CRÍTICA E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS** pelo facto de o júri ter fundamentado a classificação de 16 valores da seguinte forma: "*Demonstra muito bom sentido crítico e posições muito bem fundamentadas.*". O Júri não entende assim, por um lado porque avaliou todos os candidatos de igual forma (por exemplo a candidata classificada em 1.º lugar no procedimento obteve a mesma classificação de 16 valores nesta competência e com idêntica fundamentação); por outro lado porque a obtenção de uma classificação de 20 valores implicaria um registo ou anotação de "Elevado; Excelente; Excepcional; Muito fácil; conforme o caso" (e não Muito Bom) sendo, neste caso, perfeitamente perceptível que a candidata não poderia almejar obter a nota máxima nesta competência. O facto de não haver uma anotação crítica numa ou noutra competência não fundamenta, por si só, a nota máxima para essa competência.
- d) Quanto ao ponto 6 das alegações a candidata reclama a classificação de 20 valores na competência **ORIENTAÇÃO PARA A INCLUSÃO** pelo facto de o júri ter fundamentado a classificação de 16 valores da seguinte forma: "*Demonstra conseguir mobilizar os colegas para a utilização das boas práticas e identifica e contribui com soluções para a eliminação de obstáculos à inclusão. Adapta a linguagem e os procedimentos às necessidades dos interlocutores em ambientes físicos e/ou digitais.*". A candidata refere ainda ficar "...sem saber o que faltou para obter a nota máxima nesta competência...". O júri entende que a classificação atribuída é correta porquanto não a graduou com nenhum dos adjetivos já acima mencionados, tais como Elevado, Excelente, Excepcional, Muito fácil, conforme o caso, ficando-se por assinalar que a candidata detém as qualidades necessárias inerentes à competência em análise.
- e) Quanto ao ponto 7 das alegações a candidata reclama a classificação de 20 valores na competência **ORIENTAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO** pelo facto de o júri ter fundamentado a classificação de 16 valores da seguinte forma: "*Demonstrou conseguir identificar proativamente obstáculos à participação dos cidadãos, agentes económicos e trabalhadores, e propõe soluções em conformidade. Propõe alterações válidas nas atividades do Município mesmo sem conhecer a realidade específica atual.*". A candidata refere ainda ficar "...da fundamentação não resulta o motivo pelo qual não lhe foi atribuída a classificação de 20 valores...". Tal como foi dito na alínea anterior, o júri entende que a classificação atribuída é correta porquanto não a graduou com nenhum dos adjetivos já acima mencionados, tais como Elevado, Excelente, Excepcional, Muito fácil, conforme o caso, ficando-se por assinalar que a candidata detém as qualidades necessárias inerentes à competência em análise.
- f) Em resumo, o júri volta a sublinhar que o facto de não haver uma anotação crítica numa ou noutra competência não fundamenta, por si só, a nota máxima para essa competência e que comprehende que cada candidato tenha uma percepção do seu desempenho na EAC mais elevado do que, na realidade, aconteceu. Essa percepção que o candidato tem do seu próprio desempenho na Entrevista de avaliação de Competências é, por um lado, comprehensível pois o ser humano comum tem tendência a sobrevalorizar as suas próprias ações, mas por outro lado demonstra alguma falta de preparação para este tipo de cenário. Igualmente, a forma de responder a cada uma das questões é objeto de análise pelo júri – questões como a linguagem corporal; o tom de voz; a posição do olhar ou das mãos e o facies são importantes para aferir da qualidade; sinceridade e completude das respostas dadas às questões formuladas, daí se retirando uma avaliação mais concreta em cada uma das questões a avaliar, com efeitos na classificação a atribuir.

g) Pelos motivos acima expostos, o júri deliberou manter todas as classificações anteriormente atribuídas à candidata Joana Margarida Duarte Rodrigues, que na PECT, quer na EAC, sem qualquer alteração, confirmando a respetiva classificação final nos termos que foram publicitados na Ata n.º 7 deste júri – Lista de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados.

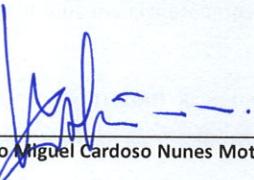
3 – Face a tudo o acima exposto, o júri deliberou manter todas as classificações anteriormente atribuídas aos candidatos reclamantes, sem qualquer alteração, confirmando a respetiva classificação final nos termos que foram publicitados na Ata n.º 7 deste júri – Lista de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados.

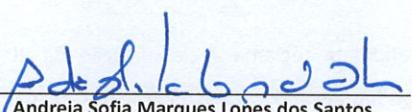
4 – Não existindo outras alegações, o júri deliberou proceder à afixação da mesma no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no site da Autarquia em <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/camara-municipal/documentacao/category/376-1-um-posto-de-trabalho-para-a-carreira-de-tecnico-superior-area-de-saude-para-a-divisao-de-acao-social-e-saude-publica>, para aí poder ser consultada, e notificar os candidatos reclamantes, via email, enviando-lhe, em anexo, a presente ata do júri.

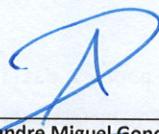
Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do recrutamento,


Vasco Miguel Cardoso Nunes Mota Cavaleiro


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos


Alexandre Miguel Gonçalves Nunes